



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA FIRMADO ENTRE A OAB CARAGUATATUBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA Nº 01/2026**

A 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, conforme convênio celebrado com o Município de Caraguatatuba em 10 de fevereiro de 2023 e 2º Termo de Aditamento de Convênio em 6 de fevereiro de 2026, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 86, de 01 de julho de 2022, **convoca os(as) advogados(as) inscritos(as) em Caraguatatuba**, interessados na prestação de assistência jurídica à população de baixa renda, regida pelos critérios definidos pela legislação Municipal e convênio citados, bem como nos termos do presente edital, **para inscreverem-se**, a saber:

Ao se inscrever para a prestação de assistência jurídica, o(a) advogado(a) declara que aceita, sem reservas, a todos os termos do convênio firmado pelo Município de Caraguatatuba e a 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, das Leis Complementares Municipais nº 86/2022, 106/2023 e 120/2023, Portaria 48/2024/PR, Portaria 125/2025/ PR Comunicado CAD 01/2024 e Comunicado CAD 02/2024 e do presente edital, inclusive mediante a remuneração prevista na tabela de honorários advocatícios constante no Anexo único do Decreto nº 1.752, de 10 de fevereiro de 2023, bem como a participar de treinamento a ser realizado pelo Departamento de Assistência Jurídica Municipal - DAJUM e Comissão de Advocacia Dativa - CAD e do atendimento inicial (triagem).

### **1. DO PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES**

1.1. O período de inscrições será a partir das **14h do dia 02 de março de 2026 até às 17h do dia 11 de março de 2026**.

1.2. As inscrições deverão ser realizadas **pessoalmente** pelo(a) advogado(a) interessado(a), de forma presencial na sede da Casa da Advocacia e Cidadania da 65ª Subseção, OAB – Caraguatatuba, localizada na Rua Paulo Ferraz da Silva Porto, nº 377, Prainha, Caraguatatuba/SP, mediante requerimento e assinatura do termo de compromisso.

1.3. Os advogados inscritos no Convênio no ano de 2025 deverão revalidar sua atuação por intermédio de nova inscrição.

1.4. Após a solicitação de inscrição, o(a) advogado(a) deverá guardar o comprovante de protocolo de sua inscrição e aguardar a publicação da lista de homologação. Sendo que a inscrição só será efetivada, uma vez que tenha preenchido todos os requisitos e formalidades necessárias.

## **2. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

2.1. O(A) advogado(a) que se inscrever atuará em ***todas*** as áreas de atuação profissional, dentre as relacionadas abaixo:

1: Juízo Cível + Família;

2: Vara da Infância e Juventude + Juizado Especial;

3: Administrativo junto ao Departamento de Ética Disciplinar da Prefeitura Municipal.

## **3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1. Somente serão admitidas inscrições de advogados(as) regularmente inscritos(as) na 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, além disso, o(a) advogado(a) deve possuir residência e endereço profissional no município de Caraguatatuba/SP.

3.2. No ato da inscrição, o(a) advogado(a) deverá entregar cópia ***impressa*** dos seguintes documentos: comprovante de endereço profissional e residencial, identidade de advogado(a) (carteira da OAB), apresentar a certidão de cadastro de breve relato, emitida instantaneamente na área restrita do site da

OAB/SP, comprovante do número NIT/PIS/PASEP e deverá informar o número da conta **corrente** individual em seu nome, endereço eletrônico individual (e-mail), e telefones de contato.

3.3. No ato da inscrição, o(a) advogado(a) deve: a) estar em situação regular junto à OAB; b) adimplente com as obrigações financeiras da entidade; c) não estar cumprindo sanção disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP ou pena por qualquer dos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal; d) não incidir nas proibições constantes do artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 8.249/92; e) não exercer emprego, função ou cargos públicos com carga horária diária igual ou superior a 6 (seis) horas, seja na esfera municipal, estadual ou federal e que não sejam incompatíveis com a advocacia, nos termos dos artigos 27 a 29 da Lei nº 8.906/94, respeitando-se os impedimentos previstos no artigo 30 da mesma lei; f) não exercer emprego/função que seja impeditivo para comparecimento na escala de plantão do atendimento inicial (triagem jurídica).

3.4. Serão aceitas somente inscrições dos(as) advogados(as) que não tenham sofrido qualquer penalidade no exercício profissional no âmbito ético-disciplinar e que estejam no pleno exercício da profissão.

3.5. O endereço profissional, físico e eletrônico, informados no ato da inscrição serão utilizados para recebimento de correspondências relacionadas ao convênio, bem como intimações (administrativas ou judiciais).

3.6. O(A) advogado(a) inscrito(a) no convênio, receberá os honorários a que fará jus por intermédio de conta **corrente** individual da qual seja titular, informada no ato da solicitação de inscrição.

3.7. Considerando a situação de transição decorrente da Reforma Tributária, especialmente sobre o Imposto de Bens e Serviços -IBS, o advogado (a) inscrito(a) se compromete a:

I - adequar-se integralmente às exigências legais relativas ao recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de seus serviços;

II - emitir, sempre que devido, documento fiscal idôneo, em conformidade com a legislação tributária então vigente, como condição para o recebimento dos honorários de que trata o presente Convênio.

Parágrafo único. O Município poderá condicionar o pagamento dos honorários à apresentação do respectivo documento fiscal, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do advogado nas informações prestadas e pelo correto cumprimento de suas obrigações tributárias perante os entes competentes.

3.8. No ato da inscrição, o(a) advogado(a) deverá contar com a certificação digital, cadastro nos sistemas de peticionamento eletrônico e demais ferramentas que sejam essenciais para operar o sistema mantido pelo TJ/SP (peticionamento e/ou acompanhamento processual eletrônico).

3.9. A inscrição dependerá da assinatura de termo no qual o(a) advogado(a) se compromete a aceitar as condições estabelecidas no Convênio e no presente edital, bem como a participar do atendimento inicial (triagem jurídica) e o treinamento a ser realizados pelo DAJUM e CAD em um dos ***dias disponibilizados: 24/03/2026 às 10h e 09/04/2026 às 15h***, mediante comunicação prévia da data escolhida pelo advogado(a) ao DAJUM <dajum@caraguatatatuba.sp.gov.br>.

**3.10. O treinamento é obrigatório para CONCLUIR a inscrição do(a) advogado(a) no convênio, sendo que seu não comparecimento implicará em sua exclusão imediata.**

3.11. É dever do(a) advogado(a) inscrito(a) manter atualizados todos os seus dados cadastrais.

#### **4. DA TRIAGEM**

4.1. O(A) advogado(a) inscrito(a) no convênio se compromete a participar de todo atendimento inicial, cumprindo a escala de plantão do atendimento inicial (triagem) definida pelo Departamento de Assistência Jurídica

Municipal – DAJUM nos termos da Portaria Nº 48/2024/PR, *sendo a primeira lista divulgada no dia 18/03/2026 excepcionalmente* ao previsto na Cláusula Primeira da Portaria Nº 48/2024/PR, as listas serão encaminhadas ao e-mail cadastrado no ato da inscrição.

4.2. As ausências nas triagens jurídicas estão regulamentadas pela Portaria Nº 48/2024/PR.

## **5. DO CANCELAMENTO E PEDIDO DE AFASTAMENTO (SAÚDE)**

5.1. O(A) advogado(a) poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição em pedido protocolado presencialmente ou por meio eletrônico ao Departamento de Assistência Jurídica Municipal, localizado na Casa da Advocacia e Cidadania da 65ª Subseção, OAB – Caraguatatuba;

5.2. No caso de necessidade de afastamento temporário, por motivos de saúde, o(a) advogado(a) deverá protocolar pedido presencialmente no Departamento de Assistência Jurídica Municipal localizado na Casa da Advocacia e Cidadania da 65ª Subseção, OAB – Caraguatatuba, ou enviar eletronicamente para o endereço [dajum@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dajum@caraguatatuba.sp.gov.br), seja físico ou eletrônico o pedido deverá ser instruído com os documentos comprobatórios, sendo que o afastamento só iniciará após seu deferimento.

5.3. O pedido de cancelamento da inscrição do(a) advogado(a) no convênio abrange apenas a suspensão de novas indicações, ou seja, não exime o(a) advogado(a) do acompanhamento das ações ou procedimentos administrativos por ele(a) assumidos até o trânsito em julgado, salvo no caso de impedimento ou incompatibilidade, desde que comunicados e com deferimento.

## **6. DA CERTIDÃO DE HONORÁRIOS**

6.1. A Certidão de honorários prevista na Lei Complementar nº 120, de 19 de outubro de 2023, deverá ser preenchida de forma digital por meio do Sistema Gestor, nos termos da referida lei, e será protocolada automaticamente assim que gerada no sistema.

6.2. Em caso de encerramento do Convênio antes do término do prazo de vigência ora prorrogado, o Município continuará obrigado ao pagamento dos honorários relativos às ações judiciais e defesas propostas pelos advogados conveniados durante a vigência deste ajuste, observados os valores e critérios estabelecidos na legislação municipal, e orientações em relação à legislação tributária, os quais serão devidos ao término da ação, após o trânsito em julgado, mantido como fato gerador o protocolo da respectiva ação ou defesa.

6.3. A mesma regra aplicar-se-á às hipóteses de exclusão da inscrição do advogado conveniado, sem prejuízo das consequências disciplinares previstas no Convênio, permanecendo devidos, pelo Município, os honorários relativos às ações e defesas por ele propostas enquanto vigente sua inscrição.

6.4. O pagamento observará os procedimentos administrativos de liquidação e quitação aplicáveis às demais hipóteses de honorários previstos no Convênio e na legislação municipal pertinente.

6.5. Em casos de dúvida sobre protocolo da certidão de honorários, o advogado conveniado poderá enviar e-mail para [dajum@caraguatatuba.sp.gov.br](mailto:dajum@caraguatatuba.sp.gov.br) solicitando esclarecimentos.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, ficará isenta de qualquer responsabilidade nos casos de impedimento de pagamento ou de impossibilidade de indicações, em razão de erro dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

7.2. A lista com os(as) advogados(as) habilitados e suas respectivas áreas de atuação será publicada pela 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, em 12 de março de 2026, no site da Subseção: <https://oabcaraguatatuba.org.br> e fixados nos murais da Casa da Advocacia e Cidadania e salas de apoio desta Subseção.

7.3. O(A) advogado(a) poderá apresentar recurso, no caso de indeferimento da inscrição, entre os dias 13 e 16 de março de 2026 até às 17h, sendo que o prazo se iniciará a partir da data da publicação da lista das inscrições deferidas no site da OAB -Caraguatatuba em 12 de março de 2025. O recurso deverá ser físico e protocolado presencialmente na Casa da Advocacia e Cidadania da 65ª Subseção, OAB - Caraguatatuba, observando-se o horário de funcionamento.

7.4. A inscrição do(a) advogado(a) interessado(a) só ganhará eficácia na data da publicação da homologação da lista pela 65ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, no dia 12/03/2026.

7.5. Cabe à OAB disciplinar e regulamentar os procedimentos internos relacionados às condutas dos advogados inscritos na atuação decorrentes das nomeações, incluindo sanções disciplinares, por meio de Decreto da Presidência da 65ª. Subseção da OAB/SP - Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 24 de fevereiro de 2026.

MARCELO WILLIAM  
MOREIRA DE  
LIMA:25609431824

Assinado de forma digital por  
MARCELO WILLIAM MOREIRA DE  
LIMA:25609431824  
Dados: 2026.02.24 11:52:11 -03'00'

**MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA**

Presidente

## Anexo I - Cronograma

<b>Atividade</b>	<b>Data/Prazo</b>
Publicação do Edital de Convocação	25/02/2026
Prazo para as Inscrições	02/03/2026 a 11/03/2026 somente período da tarde das 14:00 até as 17:00
Publicação da Lista dos(as) Habilitados(as)	12/03/2026
Período para apresentação de recurso	13/03/2026 a 16/03/2026 até as 17:00
Publicação Homologação e Calendário de Triagem Jurídica	18/03/2026
Treinamento Obrigatório	24/03/2026 às 10h ou 09/04/2026 às 15h
Previsão de Início das atividades	10/04/2026



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

2º. TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

*“Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Convênio que entre si celebram o município de Caraguatatuba e a Ordem dos Advogados do Brasil - 65ª subseção de Caraguatatuba, para prestação de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda do Município.”*

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.482.840/0001-39, com sede à Rua Luiz Passos Junior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba/SP – CEP n. 11.660-270, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, RG n. 45.004.904-8-SSP/SP, CPF n. 344.481.648-02, e pela Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, **MARCIA PAIVA DE MEDEIROS**, RG. N. 23.741.655-4 e CPF n. 155.134.358-45, e de outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 65ª SUBSEÇÃO DE CARAGUATATUBA**, doravante designada simplesmente como OAB/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.419.613/0065-35, com sede na Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto, nº 377, Bairro Prainha, em Caraguatatuba/SP, neste ato representada por seu Presidente, **MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 184.431, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 86, de 01 de julho de 2022, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Aditamento ao Convênio firmado, autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 86, de 01 de julho de 2022, que tem por objeto a prestação de assistência jurídica gratuita à população de baixa renda do Município de Caraguatatuba, conforme critérios definidos na legislação municipal e termo de convenio celebrado, para prorrogação do prazo inicialmente previsto em mais 12 meses, passando a vigência de 11/02/2026 até 10/02/2027.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica inserido o parágrafo sexto, na CLAUSULA SEGUNDA, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**“PARÁGRAFO SEXTO – A CONVENIADA se compromete inserir no termo de adesão dos advogados conveniados cláusula de anuência expressa do profissional, visando advertir e orientar o advogado inscrito pela necessidade de se adequar as normas tributárias vigentes, inclusive daquelas decorrentes da Lei Complementar nº 214, que instituiu novos tributos de competência compartilhada, em especial o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, até prazo final concedido pela legislação federal, obrigando-se a:**

**I – adequar-se integralmente às exigências legais relativas ao recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de seus serviços;**  
**II – emitir, sempre que devido, documento fiscal idôneo, em conformidade com a legislação tributária então vigente, como condição para o recebimento dos honorários de que trata o presente Convênio.**

**Parágrafo único. O Município poderá condicionar o pagamento dos honorários à apresentação do respectivo documento fiscal, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do advogado pelo correto cumprimento de suas obrigações tributárias perante os entes competentes.”**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam inseridos três parágrafos, na CLAUSULA DÉCIMA OITAVA, com a seguinte redação:**

**“PARÁGRAFO PRIMEIRO– Em caso de encerramento do Convênio antes do término do prazo de vigência ora prorrogado, o Município continuará obrigado ao pagamento dos honorários relativos às ações judiciais e defesas propostas pelos advogados conveniados durante a vigência deste ajuste, observados os valores e critérios estabelecidos na legislação municipal, e orientações em relação à legislação tributária, os quais serão devidos ao término da ação, após o trânsito em julgado, mantido como fato gerador o protocolo da respectiva ação ou defesa.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesma regra aplicar-se-á às hipóteses de exclusão da inscrição do advogado conveniado, sem prejuízo das consequências disciplinares previstas no Convênio, permanecendo**



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

*devidos, pelo Município, os honorários relativos às ações e defesas por ele propostas enquanto vigente sua inscrição.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento observará os procedimentos administrativos de liquidação e quitação aplicáveis às demais hipóteses de honorários previstos no Convênio e na legislação municipal pertinente."**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica alterada a redação da Clausula Quarta, passando a ser a seguinte:

**CLÁUSULA QUARTA – As lista com a relação de advogados serão organizados pela OAB, sendo que o advogado inscrito atenderá a todas as áreas de atuação previstas em Decreto Municipal, incluindo a atuação administrativa junto à Divisão Disciplinar.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica incluído o parágrafo único, na Clausula Vigésima Primeira, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe à OAB disciplinar e regulamentar os procedimentos internos relacionados às condutas dos advogados inscritos na atuação decorrentes das nomeações, incluindo sanções disciplinares, por meio de Decreto da Presidencia da 65ª. Subseção da OAB/SP – Caraguatatuba.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Aditamento tem sua fundamentação na cláusula Décima Sexta E Décima Sétima, do termo celebrado, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 86/2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio firmado entre as partes, que não alteradas por este instrumento.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

Fica mantido para o período aditado valor total inicialmente celebrado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), onerando as seguintes dotações orçamentárias: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) - Ficha 36 - Dotação 02.01.03 I 08.243.0151.2332 I 01 I 3.3.90.40.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, referente aos honorários dos advogados e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Ficha 37 - Dotação 02.01.03 I 08.243.0151.2332 I 01 I 3.3.90.46.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, referente ao percentual de 10% a ser repassado para a OAB/SP - 65ª. Subseção de Caraguatatuba.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Caraguatatuba, 06 de fevereiro de 2026.

  
**MATEUS VENEZIANI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**MARCIA PAIVA DE MEDEIROS**  
Secretária de Assuntos Jurídicos  
Procuradora Municipal – OAB/SP 125.455

  
**OAB/SP - 65ª SUBSEÇÃO DE CARAGUATATUBA**  
**MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA**